

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2016

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conceição ou Impertinente, situado no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás".

Autor: Deputado Jerônimo Goergen

Relator: Deputado Roberto Balestra

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2016, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, que susta os efeitos do "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conceição ou Impertinente, situado no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás".

Em sua justificação alega o Autor da Proposição que o referido *"Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema"*.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de conhecimento público que o Movimento dos Sem Terra – MST e outros movimentos sociais apoiaram, em 2014, a reeleição da Presidente Dilma e agora têm tido papel fundamental nas manifestações contra o impeachment da Presidente.

Por outro lado, também é notório o descontentamento desses mesmos movimentos com a paralisia que o Governo Dilma impôs ao Programa de reforma agrária. Lembramos que em todo o ano de 2015 e até março de 2016 nenhum imóvel rural foi desapropriado para fins de reforma agrária.

Entretanto, em cerimônia no Palácio do Planalto, no dia 1º de abril, a presidente Dilma assinou 25 decretos de desapropriação de imóveis rurais, dos quais 21 deles se referem a áreas declaradas de interesse social para fins de reforma agrária.

Por coincidência, esse fato ocorreu poucos dias antes do Tribunal de Contas da União – TCU ter determinado a paralização do Programa de Reforma Agrária devido às inúmeras irregularidades identificadas em auditoria que realizou.

Acontece que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 prevê expressamente que a Administração Pública, em todos os seus atos, deverá se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sua observância é obrigatória em todas as esferas da Administração Pública, seja ela direta ou indireta. De maneira que, somente com a observância de todos esses princípios, sem exceção, é que o bom administrador conseguirá cumprir a finalidade do Estado, qual seja promover o bem comum.

Não basta, pois, ao ato administrativo estar revestido de legalidade. Deve estar também revestido de moralidade e impessoalidade, sob pena de padecer de nulidade absoluta, pois à Administração Pública não interessa, apenas, que o ato cumpra seus requisitos legais, mas também, que ele seja probo, honesto, honrado, de acordo com a moral e os bons costumes, que sua finalidade não seja destoada do interesse público.

Não raros os casos, nos deparamos com atos administrativos que, muito embora estejam revestidos de todos os requisitos legais, não se coadunam com os requisitos de probidade e boa-fé, o que os tornam ilegítimos, apesar da legalidade aparente.

A assinatura desses Decretos, às vésperas da divulgação da decisão do TCU e da votação do impeachment da Presidente Dilma, são exemplos desses atos viciados.

Fica evidente, como bem ressaltou o nobre Deputado Jerônimo Goergen, que os Decretos contêm vícios em sua origem, pois, motivados pelo interesse próprio da Presidente Dilma, visaram apenas e tão somente “agradar” aos movimentos sociais, e, portanto, são incompatíveis com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

Como a moralidade e a impessoalidade indubitavelmente estão contidas no Direito, fazendo-se presentes de maneira indissociável em sua aplicação e finalidade, tal violação implica em uma transgressão do próprio Direito, erigindo-se, assim, em fator de ilegalidade.

Atos viciados, como estes, não podem subsistir e resistir aos princípios da moralidade e da impessoalidade, e, portanto, devem ser sustados.

Assim, pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2016.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado Roberto Balestra
Relator